



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1664 DE 07 DE JUNHO DE 1999
AUTOR: VEREADOR DIMAS ANTONIO STARNINI

**“Altera a ementa e o art. 1º, da
Lei Municipal nº 1628, de 09 de novembro de 1998.”**

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º)- A ementa da Lei nº 1.628, de 09 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ Institui no Município de Nova Odessa o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a todas as pessoas portadoras de Diabetes”.

Art. 2º)- O art. 1º, da Lei Municipal nº 1628, de 09 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º Fica autorizada a instituição no âmbito do Município, do Programa de doação de Seringas Descartáveis e Insulina a todas as pessoas portadoras de Diabetes, desde que tenham um rendimento familiar mensal de no máximo 05 (cinco) salários mínimos.”

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 07 DE JUNHO DE 1999.


JOSÉ MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal